

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua D. Alexandrina, 215 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0015685-18.2011.8.26.0566**

Classe - Assunto **Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL**

3.365/1941

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

CONCLUSÃO

Aos 29/10/2013 14:36:22 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

RELATÓRIO

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS move ação de desapropriação contra VALMASSEY COMÉRCIO DE TRATORES, IMPLEMENTOS E PEÇAS LTDA, almejando a expropriação da área mencionada na inicial, oferecendo, em pagamento, o preço de R\$ 4.176,42.

Aos autos aportou avaliação provisória calculando a indenização em R\$ 6.904,00 (fls. 23/31).

O montante foi depositado pelo expropriante (fls. 41, 43), e a imissão provisória na posse foi deferida (fls. 44) e efetivada (fls. 54/55).

A ré, inicialmente, apresentou contestação solicitando perícia judicial (fls. 67/76), o que veio a ser determinado pelo juízo (fls. 94). Todavia, posteriormente, a ré aceitou o valor arbitrado provisoriamente (fls. 106/107).

FUNDAMENTAÇÃO

Julgo o pedido na forma do art. 330, I do CPC, uma vez que a avaliação provisória (fls. 23/31), no curso do processo, foi aceita pelas partes, não havendo necessidade de outras provas.

Ante a aceitação, pelas partes, do valor estimado pelo Sr. Perito em sua cuidadosa avaliação provisória (fls. 23/31), o seu resultado deverá ser admitido, inclusive porque embasado tecnicamente.

Assim, o valor encontrado pelo expert representa a justa indenização devida pela desapropriação efetivada.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação de desapropriação, em favor do autor, da área indicada no memorial descritivo de fls. 07 e croquis de fls. 08, fixando o valor da indenização nos R\$ 6.904,00 já depositados pelo expropriante às fls. 41 e 43.

Tendo em vista que a diferença entre o valor da justa indenização (R\$ 6.904,00) e o valor ofertado (R\$ 4.176,42) foi pequena, invocando supletivamente o art. 20,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua D. Alexandrina, 215 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

§ 4º do CPC, considerada de pequeno valor a causa, arbitro os honorários devidos pelo autor ao patrono da ré em R\$ 678,00.

Transitada em julgado, aguarde-se: a) a prova da propriedade e de quitação de dívidas fiscais sobre o bem expropriado, pela ré, <u>antes</u> do levantamento dos depósitos de fls. 41 e 43 em seu favor; b) a publicação dos editais pelo expropriante, para conhecimento de terceiros, <u>antes</u> da expedição da carta em seu favor.

P.R.I.

São Carlos, 26 de novembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA